



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo



Contrato cadastrado sob nº 082/17
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRA A PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DENOMINADA LAR ESCOLA VÓ ANTONIETA, PARA A EXECUÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL (SEGMENTO CRECHE)

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Omar Najjar, portador do documento de identidade RG n. 4.574.643 e inscrito no CPF sob n. 013.784.818-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **LAR ESCOLA VÓ ANTONIETA**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.266.345/0001-02, com matriz na Rua Orlando Dei Santi, 2070, Bairro Santa Sofia, na cidade de Americana, representada por seu dirigente, Sr Ramon Gonzalez Vazquez Neto, portador do documento de identidade RG nº 6.943.562, e inscrito no CPF sob o n. 965.323.198-72, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CELEBRAM**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no Edital de Chamamento Público nº **001/2017** e seus Anexos, e nas normativas dos entes federados que regulamentam a Educação, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, pela Organização da Sociedade Civil, LAR ESCOLA VÓ ANTONIETA, da Oferta Educacional, segmento creche, durante toda a vigência da parceria das atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo) que foi devidamente analisado e contemplado do Edital de Chamamento Público nº **001/2017**.

1.1.1. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.1.2. Para a execução da Oferta Educacional, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº **001/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Liberar os recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso – Anexo III do Edital de Chamamento Público nº **001/2017** que guardará consonância com as metas da parceria;

2.1.2. Divulgar, em sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis, incluindo este TERMO, Plano de Trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.3. Monitorar e Avaliar a parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil, quanto ao conjunto da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação e a decisão sobre a Prestação de Contas;



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

- 2.1.4. Produzir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico Conclusivo, referente aos Relatórios de Execução do Objeto e aos Relatórios de Execução Financeira, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para Homologação;
- 2.1.5. Desempenhar Visita Técnica *in Loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto de parceria e do alcance das metas;
- 2.1.6. Apoiar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 2.1.7. Dar conhecimento, à Organização da Sociedade Civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam a Oferta Educacional;
- 2.1.8. Promover sempre que necessário e possível, a capacitação dos Recursos Humanos da Organização da Sociedade Civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;
- 2.1.9. Realizar a análise da Prestação de Contas, sendo formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e o uso regular dos recursos transferidos;
- 2.1.10. Registrar, na plataforma eletrônica, as causas das ressalvas no caso de aprovação com ressalvas da Prestação de Contas;
- 2.1.11. Notificar a Organização da Sociedade Civil, no caso de rejeição da Prestação de Contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a regularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a Prestação de Contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;
- 2.1.12. Comunicar ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Americana, as irregularidades verificadas e não sanadas pela Organização da Sociedade Civil, quanto à qualidade da Oferta Educacional prestada e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- 2.1.13. Cumprir com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, com o Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, com as legislações e normativas da Educação dos três entes federados e com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.2. São Obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- 2.2.1. Executar a Oferta Educacional em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 e em seu Anexo I – Descrição das Ofertas Educacionais, e com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção;
- 2.2.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos da Oferta Educacional;
- 2.2.4. Dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, da parceria celebrada, desde a celebração até a apresentação da Prestação de Contas, bem como dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores;



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

2.2.5. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e no pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;

2.2.6. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

2.2.7. Prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;

2.2.8. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;

2.2.9. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.10. Cumprir com as disposições da Lei federal nº 13.0019, de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 2015, com o Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, com as legislações e normativas da Educação dos três entes federados e com as normativas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1. Para a execução da Oferta Educacional prevista na Cláusula PRIMEIRA, o Município cofinanciará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 581.644,80 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) cuja despesa ocorrerá por conta da **dotação orçamentária nº 02.12.03.3340.43**, em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 48.470,40 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) a ser paga em até o dia 25º dia útil do mês de maio e as demais parcelas no valor de R\$ 48.470,40 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) cada uma, a serem pagas no 25º dia útil de cada um dos meses subsequentes em consonância com o Anexo XII – Cronograma de Desembolso do Edital de Chamamento Público.

3.1.1. Os valores a serem repassados são oriundos da seguinte fonte de recurso:

- Recurso Fonte Municipal: de R\$ 581.644,80 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO vigora pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016;

4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria de Educação, protocolizada na Unidade de Serviços Gerais, no **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, nº 85, térreo, Americana, em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A Prestação de Contas consiste na apresentação Final pela Organização da Sociedade Civil, de relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira.

5.2.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.1.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e a possibilidade e sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

5.2.1.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas no período, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples ou digitalizada das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.2.2.1. A Memória de Cálculo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.2.2.2. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará: o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

5.3. A Organização da Sociedade Civil prestará contas mediante a apresentação de:

5.3.1. Relatório Final de Execução do Objeto: no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido neste instrumento, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

5.3.2. Relatório Final de Execução Financeira: no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término de sua notificação, conforme estabelecido neste instrumento, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

5.4. A análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

metas previstas no Plano de Trabalho e considerará: o Relatório Final de Execução do Objeto; Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

5.4.1. O Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá concluir pela aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas.

5.4.2. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da parceria, antes de emissão de Parecer Técnico Conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

5.4.3. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela Administração pública deverá ser de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório Final de Execução do Objeto.

5.4.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

5.4.4. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.4.4.1. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão e poderá: apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao colegiado que a proferiu, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

5.4.4.2. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá: no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar, na plataforma eletrônica, as causas das ressalvas; e no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com prestação de contas não apresentada ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

5.4.4.3. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

5.5. Os procedimentos de Prestação de Contas ocorrerão em consonância com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 2015, e com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é instância administrativa responsável, através da Secretaria de Educação.

6.2. O Monitoramento e Avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 2015, e no Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e/ou com o Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, a saber: advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

7.1.1. Da decisão administrativa que aplicar as sanções, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

7.1.2. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas a aplicações de sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

7.1.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração do presente TERMO seguirá o disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes juntas e celebradas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana, 10 de maio de 2017.

Omar Najjar
Prefeito Municipal de Americana

Ramon Gonzalez Vazquez Neto
Representante Legal da OSC

Juçara Pastorelli Novelli Florian
Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

RG 34.739.210-6

CPF 340.535.398-03

Testemunha 2

RG 43.681.825-5

CPF 426.479.318-10